



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES ORGÂNICOS E REJEITOS) DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS EM ATERRO SANITÁRIO.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

A presente contratação tem por objetivo a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Garibaldi/RS, abrangendo os resíduos domiciliares, os oriundos da limpeza pública urbana, os resíduos orgânicos e os rejeitos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A necessidade é recorrente, uma vez que a destinação final dos resíduos sólidos constitui serviço público essencial e contínuo, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.282/1993, que dispõe sobre a política de limpeza urbana no município, bem como nas legislações federais Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e define o município como titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo o tratamento e a destinação final, e Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define a disposição final ambientalmente adequada como a distribuição ordenada de rejeitos em aterro, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizar os impactos ambientais adversos.

O serviço é indispensável para o funcionamento regular das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, impactando diretamente na limpeza urbana, na saúde pública e na preservação ambiental. A interrupção ou ausência de contratação poderia gerar riscos à saúde da população, acúmulo de resíduos nas vias públicas, proliferação de vetores, danos ambientais e descumprimento de obrigações legais e sanitárias impostas ao Município.

Tendo em vista que o Município de Garibaldi é responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, abrangendo a coleta e destinação final de resíduos orgânicos e rejeitos, e considerando que não há aterro sanitário no município, faz-se necessária a referida contratação.

A demanda está alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (conforme a Lei Municipal Nº 5.860), que estabelecem metas e ações voltadas à gestão sustentável dos resíduos, incluindo a destinação final ambientalmente adequada.

Dessa forma, justifica-se a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a continuidade, legalidade e eficiência da gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Garibaldi/RS, em atendimento às legislações municipais e federais pertinentes.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



Ressalta-se que deverá ser observado o período de transição previsto no item 9.5 do Contrato nº 166/2024, firmado entre o Município de Garibaldi e a empresa Bionergia Usinas e Sustentabilidade Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de disposição final para transformação de rejeitos orgânicos e resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município. Concluído o referido período de transição, o presente contrato deverá ser rescindido sem ônus ao Município, uma vez que a Administração não poderá manter simultaneamente dois contratos vigentes com o mesmo objeto, especialmente considerando que o Contrato nº 166/2024 prevê a destinação integral dos resíduos atualmente encaminhados ao aterro sanitário.

## 2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A modalidade adotada é o Pregão Eletrônico, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha se justifica por se tratar de serviço comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos de acordo com as especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da referida lei.

O Pregão Eletrônico assegura maior competitividade, transparência e economicidade, possibilitando a participação ampla de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, o formato eletrônico garante celeridade, eficiência e segurança ao processo licitatório.

Assim, a escolha do Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada para a contratação dos serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Garibaldi/RS, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

## 3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREVISÃO MENSAL
01	Prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares orgânicos e rejeitos) do Município de Garibaldi/RS em aterro sanitário.	TON	750

A estimativa foi calculada com base nas pesagens dos resíduos encaminhados para o aterro sanitário nos últimos 12 meses, conforme registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e informações constantes no Contrato nº 003/2021, que possui o mesmo objeto.

Esses dados comprovam e respaldam a estimativa, refletindo a média real de geração e destinação de resíduos sólidos urbanos do município.

A previsão está alinhada à necessidade atual do serviço, podendo apresentar pequenas variações sazonais em função do aumento de geração de resíduos ou de eventos específicos, sem prejuízo à continuidade e à eficiência da execução contratual.

## 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.672.290,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa reais) para o período de 12 (doze) meses, considerando a prestação mensal de



serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares orgânicos e rejeitos) do Município de Garibaldi/RS em aterro sanitário devidamente licenciado.

A pesquisa de preços foi realizada conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, junto a empresas especializadas no ramo, tendo apenas a empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos Ltda. (CNPJ 03.505.185/0003-46) apresentado orçamento. As demais empresas consultadas responderam negativamente, alegando não possuir capacidade operacional no aterro para o recebimento da quantidade de resíduos prevista para o Município de Garibaldi.

Além disso, foram consultadas as informações disponíveis no sistema Licitacon para verificar os valores praticados no mercado para serviços equivalentes, sendo identificados os Contratos nº 06/2024, do Município de São Sebastião do Caí/RS; nº 048/2024, do Município de Ivoti/RS; nº 195/2025, do Município de Canela/RS; e nº 309/2024, do Município de Campo Bom/RS, considerando-se os valores atualizados conforme seus respectivos aditivos.

Todos os documentos utilizados para a composição do preço estimado encontram-se anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

A metodologia adotada para a estimativa consistiu na média simples dos valores levantados, por se tratar de procedimento amplamente recomendado pelos órgãos de controle quando há quantidade reduzida de cotações válidas e heterogeneidade na disponibilidade de respostas. A média simples permite neutralizar eventuais distorções individuais, oferecendo um valor de referência equilibrado e compatível com os preços praticados no mercado, especialmente em casos em que há limitações de oferta ou poucas empresas aptas a fornecer o serviço. Dessa forma, o método assegura maior objetividade, transparência e razoabilidade na composição do preço estimado.

A seguir, planilha demonstrativa do preço estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	PREVISÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA SIMPLES)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares orgânicos e rejeitos) do Município de Garibaldi/RS em aterro sanitário.	TON	750	R\$ 185,81	R\$ 139.357,50	R\$ 1.672.290,00

## 5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares orgânicos e rejeitos) em aterro sanitário, não será parcelado, por se tratar de um serviço contínuo e integrado, cuja execução depende da destinação final dos resíduos do município.



O parcelamento não traria vantagem à Administração, podendo comprometer a eficiência, a regularidade e a gestão do serviço, além de dificultar o monitoramento e controle de qualidade.

Não há restrição legal quanto à execução do serviço de forma integral, porém, fragmentar o objeto poderia gerar aumento de custos, atrasos na destinação e riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

O não parcelamento não limita a competitividade, uma vez que a modalidade escolhida, Pregão Eletrônico, permite ampla participação de fornecedores especializados no ramo, garantindo vantajosidade, transparência e economicidade à Administração Pública.

## **6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da avaliação técnica, dos fundamentos jurídicos aplicáveis e da proposta apresentada, declara-se viável a contratação direta do (completar a redação conforme o objeto demandado).

A solução apresentada é adequada, eficiente, proporcional e atende plenamente ao interesse público e ao princípio da continuidade do atendimento especializado de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

Garibaldi, 03 de março de 2026.

**Gabrielly Guarienti Dornelles**  
Assessora Especial

**Anderson Luiz Dalla Rosa**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-  
Estar Animal